



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra

18.501.129-1

286765

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

16/12/2028

Nº Portaria Outorga

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.501.129-1, concede LAS - Licenca Ambiental

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome/Razão Socia 39.490.547/0001-58 SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

Logradouro e Número

Avenida Irmãos Pereira, 2161

Vazão Sanitária (m³/s)

Município / UF CEP Campo Mourão/PR 87.300-010 Centro

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CPF / CNPJ

Razão Social Porte 39.490.547/0001-58 SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. Pequeno

Geração Hidrelétrica

Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Detalhes da Atividade

Lote, 14C, Gleba nº 16 445518.8 - 7263236.8

Bacia Hidrográfica Bairro Município / UF CEP

Vazão Q7, 10 (m³/s)

Boa Ventura de São Roque/PR 85 225-000 Ivaí Zona Rural

## 3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico

Rio Marrequinha Vazão Assegurada (m3/s)

5.90	0.50	1.00	6132.00	12.16	1719/2020
ados do Lago					
Áros do Pocorystório	(ha) Ár	oa da Calha do Pio (ha)	Ároa do Alagamento (	ha) Tompo	o do Posidôncia da Água (h)

Comprimento do TVR (m)

Engolimento Máximo (m³/s)

8.43 5.74 6:10 Regime de Operação ne Útil (m³/s) Cota Máxima Maximorum (m) Cota Mínima de Operação (m) A Fio D Água 0.00 596.25 null

Tipo de Barramento Comprimento (m) Altura (m)

Gravidade, em concreto 225.00 4.80

Sistema Adutor

Da

Canal	Túnel	Conduto Forçado	
Comprimento (m)	Comprimento (m)	Comprimento (m)	
298.00	235.00	70.00	
Largura (m)	Largura (m)	Diâmetro (m)	
5.00	4.30	2.60	
Profundidade (m)	Altura (m)	N° Unidades	
3.00	4.30	1	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município	Margem Corpo Hídrico	
Boa Ventura de São Roque	Margem Direita	
Pitanga	Margem Esquerda	
Local da Casa de Força		
Boa Ventura de São Roque		

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente

## 5 - CONDICIONANTES

## 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central Geradora Hidrelétrica CGH SANTA JACINTA
- Rio Marrequinha, Bacia Hidrográfica do rio Ivaí.
- Coordenadas UTM do Barramento444851.03 E e 7263081.87 S (Rio Marrequinha)
- Coordenadas UTM da Casa de Força 445569.61 E e 7263922.93 S (Rio Pitanga)
- Reservatório: 8,43 ha, sendo 5,74 ha de calha natural do rio e 2,69 ha de área efetivamente alagada.

## 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Barramento: misto com 225,00 m de comprimento, constituído parte em concreto, onde estão localizadas estruturas vertentes e a ombreira e parte de terra, com enrocamento nas faces para proteção.
- Túnel adutor: pressurizado, escavado em solo/rocha com 235.00 m de comprimento com seção arco-retângulo de 4.30 m de diâmetro.
- Canal Adutor: escavado em solo/rocha com 298,00 m de comprimento e 5,00 metros de largura, possuindo profundidade média de 3,00 m.
- Conduto Forçado: com 77,00 m de comprimento total, sendo que nos primeiros 50,00 m (tramo individual) possui diâmetro de 2,60 m após bifurca-se em dois ramais com 20,00 m de comprimento e 1,82 m de diâmetro cada.
- Casa de Força: abrigará duas turbinas do tipo Francis Simples de eixo horizontal.
- Canal de Fuga: escavado no leito do rio por aproximadamente 20,00 m, com 7,00 m largura e 3,00 m de lâmina d'água.
- Vazão remanescente: 0,50 m3/s (500,00 l/s).
- Potência Instalada: 3.00 MW.
- 3. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, voltado a Geração de Energia Hidrelétrica, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.
- 4. Esta Licença foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 5. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, seus condicionantes.

- 6. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.
- 7. Durante a operação do empreendimento e atividade, ora dispensados do licenciamento ambiental, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
- 8. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre as CGHs.
- 9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
- 10. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
- 11. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
- 12. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
- 13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 Artigo 7º, § 2º.
- 14. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 15. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 16. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 17. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 18. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 19. Deverá ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes do início de operação do empreendimento.
- 20. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
- 21. Realizar a recomposição da Área de Preservação Permanente APP em uma faixa de no mínimo 52,1 m ao longo do perímetro afetado pelo lago conforme cálculo apresentado tomando por base a Portaria IAT 69/2015.
- 22. Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com a potência de 3,0 MW.
- 23. Elaborar o Plano de Ação Emergencial PAE que deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento onde deverá ser encaminhado a este Instituto o comprovante de entrega/protocolo na ANEEL, Defesa Civil responsável pela região e Prefeituras Municipais.
- 24. Apresentar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PCA, e o layout das estruturas do canteiro de obras, dando ênfase naquelas destinadas à gestão ambiental do empreendimento, bem como apresentando os parâmetros utilizados para os seus dimensionamentos.
- 25. Deverá ser obtida a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, antes do início da operação do empreendimento.
- 26. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,50 m3/s ou 500 l/s.
- 27. Implementar e Executar todos os programas e recomendações no Plano de Controle Ambiental, mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 28. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverá ser enviado trimestralmente, durante o período das obras, e semestralmente após a entrada de operação.
- 29. Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal até o início de operação do empreendimento.
- 30. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal, que deverá ser realizado em um prazo máximo de 90 dias após a emissão desta Licença ambiental Simplificada LAS.
- 31. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Santa Jacinta, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes do início de Operação do empreendimento, com encaminhamento ao IAT do comprovante de recolhimento.
- 32. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 33. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Santa Jacinta, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 34. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.
- 35. Durante o período da Instalação do empreendimento deverá ser dado continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 36. Deverá ser feita a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo.
- 37. O Monitoramento de Fauna deverá ocorrer por no mínimo durante dois anos posteriores ao início da operação da atividade, com aprovação do plano de trabalho, em protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.

- 38. Deverá ser efetuado o levantamento e regularização das áreas atingidas pelo empreendimento que haviam sido previamente destinadas a reserva legal nos imóveis afetados antes do início da operação do empreendimento.
- 39. Para a construção da ponte a jusante do barramento com o intuito de se realizar a ligação da margem esquerda do rio (município de Pitanga) e a margem direita (município de Boa Ventura do São Roque) deverá ser entrado com licenciamento especifico para tal atividade.
- 40. Todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental PCA deverão ser integralmente implementadas, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento conforme cronograma.
- 41. O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e seus decretos regulamentadores.
- 42. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 43. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- 44. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

LIII DIVANO	EW BIWWING	EW BIVAINGS	EIII BIWAII	EIII BIWAII	LIVI BITTATION	EW BIWWING
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		<b>EM BRANCO</b>	
			<b>EM BRANCO</b>		EM BRANCO	
			<b>EM BRANCO</b>		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
			EM BRANCO		EM BRANCO	
					EM BRANCO	
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO	EM BRANCO
Curitiba 16 de Dezembro de 20	EM BRANCO			EM BRANCO	EM BRANCO	

Curitiba, 16 de Dezembro de 2022

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN

Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais